

autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização.

4.5 - No caso de patrimônio imaterial, o empreendedor deverá apresentar a anuência da comunidade, grupos, indivíduos e artistas envolvidos.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser aceitos como comprovante de residência um dos documentos abaixo, desde que estejam em nome do proponente:

- a) contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b) contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel, reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c) declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);
- d) demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e) contracheque emitido por órgão público;
- f) boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- g) fatura de cartão de crédito;
- h) extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, correntes ou de poupança;
- i) extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- j) extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- l) guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

**Parágrafo Segundo:** No caso do comprovante não estar em nome do proponente será aceita declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes referidos no parágrafo primeiro deste item.

## 5 - SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS.

5.1 - A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR iniciará os procedimentos prévios aos trabalhos da Comissão de Avaliação da seguinte forma:

a) Analisará a legitimidade dos candidatos verificando se os mesmos atendem os requisitos exigidos no item 2 do edital (DA LEGITIMIDADE DOS CANDIDATOS);

b) Analisará se a mesma atende a todos os requisitos exigidos no item 4 (DA DOCUMENTAÇÃO) do edital, bem como e se estão presentes autenticidade e legalidade da referida documentação.

5.2 - O projeto que atender todas as exigências previstas deste edital será encaminhado para análise da comissão de avaliação.

5.3 - Caso o projeto não cumpra qualquer umas das exigências previstas nos Itens 2 e 4 a Secretaria Executiva notificará a parte para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do envio da notificação via SGPsemeear.

5.3.1 - Para verificar a existência de notificações o proponente deverá acessar o SGPsemeear e verificar a opção *mensagens*.

5.3.2 - As defesas/respostas às notificações do item 5.3 deverão ser encaminhados exclusivamente para o email: [sgp.semeear@fcp.pa.gov.br](mailto:sgp.semeear@fcp.pa.gov.br).

5.4 - Caso o projeto for submetido sem nenhuma informação nos formulários, "Textos", "Detalhes", "Recursos e custos", o projeto será indeferido por ausência total de subsídios para realização de qualquer tipo de análise.

## 6 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

6.1 - Serão designadas sete pessoas de notório saber e experiência no campo artístico-cultural para compor a Comissão de Avaliação dos projetos propostos na seleção pública do ano de 2017, nos termos do Decreto 847/2004.

6.2 - A lista de membros da Comissão de Avaliação será publicada no Diário Oficial do Estado.

6.3 - A Presidência da Comissão de Avaliação será exercida pela Presidente da FCP, sem direito à voto.

6.4 - A Presidente poderá designar pessoa para substituí-la na função de presidente da comissão de avaliação que também não terá direito à voto, exceto no caso do membro designado para realizar a função, já seja da comissão avaliadora, nomeada nos termos do item 6.2.

6.5 - É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

- a) - Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- b) - Tenham participado ou colaborado na elaboração das inscrições apontadas, ou tenham ligação direta e indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
- c) - Tenham parentesco com candidatos habilitados;
- d) - Estejam litigando judicial ou administrativamente com candidatos ou com os respectivos cônjuges ou companheiros.

6.6 - O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

## 7 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

7.1 - A Comissão de Seleção realizará a análise das propostas levando em consideração os seguintes aspectos:

a) Enquadramento nos objetivos do Programa Estadual de

Incentivo à cultura - 1,0pt;

b) Compatibilidade entre objetivos e metas - 1,0pt;

c) Coerência do cronograma de execução com o projeto - 1,0pt

d) Compatibilidade do orçamento com as dimensões do projeto - 1,0pt;

e) Capacidade da equipe técnica em desenvolver o projeto - 1,0pt;

f) Relevância e impactos sociais, históricos artísticos e culturais do projeto para o público alvo - 1,0pt;

g) Valorização da preservação do registro de expressões e manifestações artísticas e culturais do estado do Pará - 1,0pt;

h) Promoção da democratização do acesso e fruição de bens, serviços e produtos - 1,0pt;

i) Valorização dos recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado do Pará - 1,0pt; e

j) Coerência da divulgação com as dimensões do projeto - 1,0pt.  
Parágrafo Primeiro: O projeto que descumprir os itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.3 sofrerá redução na nota de 0,50 d (cinquenta décimos) por cada item não cumprido.

Parágrafo Segundo: Projetos incompletos que estejam com formulários/campos terão sua avaliação prejudicada por não oferecer subsídios que possam validar a análise adequada.

## 8 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1 - A Comissão de Avaliação julgará os projetos de acordo com os critérios previstos no Edital e após a conclusão do processo de avaliação encaminhará a lista dos aprovados para a Homologação pela Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR.

8.2 - A Comissão Gerenciadora do SEMEAR poderá, a seu critério, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Produtor Cultural, conforme previsto no §7º do Art. 9º do Decreto nº 847/2004.

8.3 - O prazo para a divulgação do resultado é de 60 (sessenta dias) a contar do encerramento das inscrições, podendo haver prorrogação se houver necessidade.

8.4 - Após a divulgação do resultado por meio de Resolução publicada em Diário Oficial do Estado, o proponente que tiver projeto não aprovado, poderá recorrer à Comissão de Seleção, no prazo de cinco dias corridos a contar da publicação do resultado.

8.5 - Após análise dos recursos pela Comissão de avaliação, será publicada uma segunda Resolução com a lista dos projetos que forem aprovados mediante recurso.

## 9 - EXECUÇÃO DOS PROJETOS.

10.1 - O período de execução previsto no cronograma do projeto se inicia a partir da efetiva captação de recursos.

10.2 - O prazo de execução pode ser estendido a pedido do proponente que deverá fundamentá-lo com relatório parcial de atividades (item 10.6) do projeto e com as razões o que o levaram a pedir a prorrogação.

10.3 - Caso o proponente apresente pedido de patrocínio de valor menor do que o aprovado ou o valor aprovado seja menor que o pleiteado, deverá o mesmo apresentar à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, proposta de readequação orçamentária ou qualquer outro tipo de readequação do projeto.

10.4 - O pedido de readequação previsto acima deverá observar obrigatoriamente se:

a) A proposta de readequação não altera substancialmente os objetivos do projeto;

b) Foram observadas as disposições previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.7.4, 3.7.5, 3.7.7, 3.7.8, 3.7.9 e 3.7.10 deste edital.

10.5 - A Secretaria Executiva decidirá sobre os pedidos previstos nos itens acima em 5 (cinco) dias corridos e notificará o proponente da decisão via sistema de gestão de projetos online.

10.6 - O proponente deverá apresentar relatório parcial de atividades a cada 3(três) meses, sendo o primeiro relatório emitido a partir da data de início da execução do projeto.

10.6.1 - Caso o relatório não seja apresentado, a Comissão Gerenciadora do Programa por meio da Presidente da Fundação Cultural do Pará determinará a realização de diligências no sentido de verificar o andamento do projeto;

10.7 - O material gráfico produzido ao longo da execução deverá estar de acordo com o manual de utilização das logomarcas e símbolos oficiais, disponível na página da FCP e deve ser apresentado à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR antes da divulgação para conferência.

10.7.1 - O material após aprovado deverá ser apresentado no relatório parcial referente à fase em que estava prevista sua confecção e circulação.

10.8 - Despesas efetuadas antes da publicação da resolução que habilita o proponente a captar recursos não serão ressarcidas. As despesas efetuadas após a publicação do resultado correrão por conta e risco do proponente e só poderão ser ressarcidas se forem integralmente atendidas às condições abaixo:

a) os recursos captados sejam suficientes para a cobertura das despesas;

b) o certificado de enquadramento esteja no prazo de validade e a comprovação do depósito dos recursos captados seja realizada até o final do mesmo exercício financeiro da execução do projeto.

10.9 - O proponente ou quem o represente deverá, no caso de projetos que utilizem de diversas formas, obra intelectual, apresentar autorização expressa dos autores e/ou dos detentores dos direitos conexos, estando sujeitos as penalidades da Lei nº 9.610 de novembro de 1998, no caso de descumprimento e ainda de ter a prestação de contas não aprovada.

## 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 - A comprovação da realização do projeto será feita por ocasião da apresentação dos relatórios parciais e por ocasião da apresentação de prestação de contas após 30 dias a contar do término do período de execução, nos moldes do Decreto 847/2004 e demais normas aplicáveis.

11.1.1 - A apresentação de prestação de contas após 30 dias contados do término da execução do projeto deverá ser realizada independente de notificação pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

11.2 - O proponente que não apresentar os relatórios parciais que comprovam a execução do projeto e/ou não entregar a prestação de contas da aplicação do recurso financeiro será considerado inadimplente, incorrendo nas sanções previstas no Decreto 847/2004.

11.3 - A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas.

11.4 - Ocorrendo a hipótese em que o Produtor esteja desenvolvendo um projeto já aprovado e pleiteie a aprovação de outro, deverá efetuar prestação de contas parcial do projeto em andamento, na forma do Decreto Estadual nº 847/2004.

11.5 - A prestação de contas apresentada pelo Produtor Cultural ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes.

11.6 - O Produtor Cultural deverá no caso do produto final resultar na edição de:

a) obra literária, doar 10 (dez) exemplares para o acervo de bibliotecas da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP;

b) CD ou DVD, doar 5 (cinco) exemplares que comporão acervo da Fonoteca "Raimundo Satyro de Mello".

11.7 - O prazo para a captação de recursos é 1(um) ano, improrrogável de acordo com o disposto no caput do art. 16 do Decreto n.º 847/04.

11.8 - Empresas que já gozem de benefícios fiscais que pretendam patrocinar projetos devem formular consulta diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA sobre a possibilidade de obter incentivo fiscal pelo Programa SEMEAR, antes de ingressarem com solicitação de patrocínio.

11.9 - É vedada a alteração de proponente do projeto.

11.10 - Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11.11 - Serão divulgadas informações gerais do projeto no site da Fundação Cultural do Pará, como resumo, valor, período de execução, personalidade jurídica, conforme Art. 8º, V, § 2º da Lei nº 12.527/2011.

11.11.1 - O Email e telefone de contato só poderão ser disponibilizados para fins de possibilitar contato de possíveis patrocinadores e demais interessados.

11.11.2 - O acesso a outras informações não previstas nos itens anteriores só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do proponente, conforme Art.8º, V, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7º XIII da Lei 9.610/1998 que deverá ser protocolada na Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

11.12 - Deverão ser disponibilizadas aos servidores da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR o acesso aos eventos, atividades e demais ações do projeto afim de possibilitar o acompanhamento do mesmo.

11.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

11.14 - Fica delegado à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR o poder para ordenar a publicação de atos relativos ao presente edital e, assinar despachos, encaminhar solicitações, realizar comunicados, notificações e demais atos referentes ao processo seletivo.

11.15 - Os esclarecimentos adicionais e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 650, em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00.

**DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA.**

**Presidente da Fundação Cultural do Pará.**

**Protocolo: 154887**